

PROCESSO: 25.0.000002316-0

ASSUNTO: Ofício GP/DL/0692/2025 – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – diligência da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, para manifestação em relação a LDO – ciência e manifestação.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de informação em atenção ao Despacho 0595231, em virtude de diligência solicitada pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC (documento SEI 0589036, fls. 235 a 237).

Por meio do Ofício GP/DL/0692/2025 (documento SEI 0589036, fl. 240) foi encaminhada cópia do parecer preliminar exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC ao Projeto de Lei nº 0178/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências”, a fim de obter desta Corte de Contas manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Pela leitura da diligência promovida, observa-se que se tratou de texto de mesmo teor enviado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público. Ainda, pelo cronograma de tramitação do projeto de lei, exposto no parecer preliminar da Comissão (documento SEI 0589036, fls. 199 a 223), trata-se de “Vista coletiva para a ALESC, TJ, MPSC e TCE”.

Assim, se entende que as diligências efetuadas são no sentido dos Poderes e Órgãos se manifestarem quanto às diretrizes constantes do projeto de lei que impactam na futura execução orçamentária e financeira de cada qual, portanto relacionada à gestão administrativa e financeira desta Corte de Contas, competência estabelecida à DGAD nos termos do art. 51 da Resolução N. TC 149/2019 (a qual se manifestou via Informação DAF/CPOG nº 131/2025 – documento SEI 0605545).

Em que pese tal situação, em atenção aos Despachos 0589198 e 0594574, e haja vista a competência da Diretoria de Contas de Governo estabelecida no inciso XVI^[1] do art. 35 da Resolução N. TC 149/2019, entende-se pertinente colaborar com a seguinte informação:

Ao tratar dos montantes de renúncia de receita o parecer preliminar (fls. 14/15) contou com quadro da “Evolução das estimativas e compensação da renúncia de receitas”. Entende-se a coerência em se considerar o histórico das projeções da renúncia, uma vez que esta é a variável abordada no Projeto da LDO, contudo expõe-se aqui os valores totais da renúncia efetiva dos últimos exercícios encerrados (dados extraídos da tabela 7 do Relatório de Instrução das Contas de Estado de 2024)^[2] a fim agregar esta informação aos parlamentares quando de sua avaliação sobre a proposta, haja vista que:

A projeção dos valores é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior^[3], aplicando-se as projeções oficiais de PIB SC (média dos últimos três anos) e inflação para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2026, foram utilizados como parâmetro as médias dos últimos três anos de projeções de PIB SC (<https://www.seplan.sc.gov.br/download/boletim-economico-marco-2025/?wpdmdl=81873&refresh=67ec1951d22751743526225> e inflação do Banco Central do Brasil (boletim focus) do dia 28 de março de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>). [grifou-se] [nota explicativa 3, p. 90, PLDO 2026]

Tabela 01 – RENÚNCIA DE RECEITA EFETIVADA 2020-2024

(Valores em R\$)

Exercício	Renúncia de Receita Efetivada	
	Valor	Δ % ref. ao ano anterior
2020	7.566.198.849,59	24,65%
2021	9.587.734.397,10	26,72%
2022	20.495.613.039,07	113,77%
2023	21.645.225.892,47	5,61%
2024	26.531.569.165,32	22,57%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020 – 2023; Volume II – Anexos do Balanço, Informação N. 02/2025/SEF/DIAT, Anexos 30 e 31 (Renúncias Efetivas – 2024), e análise técnica.

Ademais, não se encontrou objeções ao Projeto de Lei nº 0178/2025.

Sendo o que havíamos a informar, submete-se a consideração superior.

Respeitosamente,

Alana Alice da Cruz Silva
Coordenadora de Contas de Governo – CCG II

De acordo,

Gissele Souza de Franceschi Nunes
Diretora da DGO

[1] Art. 35. Compete à Diretoria de Contas de Governo: XVI - analisar e se manifestar sobre documentos oriundos das administrações estadual e municipais acerca de atos e fatos pertinentes ao exame das contas anuais;

[2] O relatório ainda não se encontra publicado no *site* do TCE/SC haja vista que a sessão extraordinária para apreciação das contas prestadas pelo governador referente ao exercício de 2024 está marcada para acontecer em 04/06/2025, conforme [Edital de convocação publicado no DOTC-e de 16/05/2025](#). Posteriormente à emissão do Parecer Prévio, bem como envio à ALESC nos termos do art. 81 da Resolução N. TC-06/2001, as informações desta serão disponibilizadas em <https://www.tcesc.br/content/contas-do-estado-0>, assim como já consta neste link as informações das análises de contas anual de governo do estado de 2023 e anos anteriores.

[3] Eventuais retificações de declarações por parte dos envolvidos poderão influenciar os valores, fazendo com que o cálculo efetuado em momento diverso possa resultar em valores distintos. [nota conforme conta no texto original da transcrição]



Documento assinado eletronicamente por **Alana Alice da Cruz Silva, Coordenadora**, em 03/06/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES, Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0608455** e o código CRC **481CF5F1**.
